

PROCESSO Nº	:	10.251-2/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ	:	15.023.948/0001-30
PREFEITO	:	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos das contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Jauru.

Após emissão do relatório preliminar de auditoria (fls. 2216 a 2290-TCE/MT) foram citados:

- ✓ o Sr. Pedro Ferreira de Souza – Prefeito Municipal;
- ✓ o Sr. Daniel Labaig de Miranda – Contador;
- ✓ o Sr. Rainero Espindola – Assessor Jurídico;
- ✓ o Sr. Anderson Pavini – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;
- ✓ a Sra. Poliana Candida Vieira – Secretária Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ a Sra. Maria de Fátima Pereira Leite – Membro da Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ a Sra. Sara Ferreira Ramalho – Pregoeira;
- ✓ o Sr. Cloter Oliveira Davi – Equipe de Apoio ao Pregoeiro;
- ✓ o Sr. João Paulo Aparecido da Silva - Equipe de Apoio ao Pregoeiro;
- ✓ o Sr. Pablo Júnior da Silva – Equipe de Apoio ao Pregoeiro;
- ✓ a Sra. Franks Laine Rodrigues de Lima – Equipe de Apoio ao Pregoeiro;
- ✓ o Sr. Felipe de Oliveira Largura – Controlador Interno;

- ✓ a Sra. Liliane Maria de Freitas – Superintendente de Departamento de Compras e Almoxarifado;
- ✓ o Sr. Gilmar Farjado de Melo – Secretário de Administração; e
- ✓ o Sr. Cleilson Rodrigues – Chefe de Setor Financeiro.

Desses, apresentaram defesa: o Sr. Pedro Ferreira de Souza – Prefeito Municipal, o Sr. Rainero Espindola – Assessor Jurídico, o Sr. Anderson Pavini – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, a Sra. Poliana Candida Vieira – Secretária Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Cloter Oliveira Davi – Equipe de Apoio ao Pregoeiro, o Sr. João Paulo Aparecido da Silva - Equipe de Apoio ao Pregoeiro, a Sra. Franks Laine Rodrigues de Lima – Equipe de Apoio ao Pregoeiro, o Sr. Felipe de Oliveira Largura – Controlador Interno, conforme protocolo nº 2.354-0/2013 as folhas 2313 a 2568; o Sr. Daniel Labaig de Miranda – Contador e o Sr. Gilmar Farjado de Melo – Secretário de Administração, conforme protocolo nº 4.404-0/2013 as folhas 2596 a 2849; a Sra. Maria de Fátima Pereira Leite – Membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme protocolos nº 12.037-5/2013 e 12.433-8/2013 as folhas 2857 a 3004;

Não apresentaram defesa: a Sra. Liliane Maria de Freitas – Superintendente de Departamento de Compras e Almoxarifado, o Sr. Cleilson Rodrigues – Chefe de Setor Financeiro, e o Sr. Pablo Júnior da Silva – Equipe de Apoio ao Pregoeiro. Porém, eles foram devidamente citados, conforme Aviso de Recebimento (fls. 2576, 2577, 2593).

A Sra. Maria de Fátima Pereira Leite – Membro da Comissão Permanente de Licitação teve o aviso de recebimento devolvido com motivo “Não Procurado” (fl. 2851 TCE-MT), sendo citada por meio do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (fl. 2854 TCE-MT), página 2.

A citação da Sra. Sara Ferreira Ramalho fora equivocada, isso se deu em face de falha na portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2012 da Prefeitura Municipal de Jauru

que designou os Pregoeiros e a Equipe de Apoio ao Pregão (fl. 1224 TCE-MT) designando a Sra. Sara Ferreira Ramalho ao invés de designar a Sra. Sara Ferreira Lima. Ainda que citada indevidamente, a Sra. Sara Ferreira Ramalho se manifestou, conforme documentos constante do protocolo nº 3.770-2/2013 (fls. 2578 a 2589 TCE-MT).

Posteriormente houve Despacho Saneador (fl. 3091 TCE-MT), exarado por Vossa Excelência, citando a Sra. Sara Ferreira Lima. Porém, antes mesmo que houvesse a manifestação da interessada, este processo foi encaminhado a Procuradoria, conforme despacho no verso da folha 3112. Posto isso, o Ministério Público de Contas – MPC converteu a **Emissão de Parecer em Pedido de Diligência** visando aguardar o prazo regimental de defesa da Sra. Sara Ferreira Lima, bem como da notificação para apresentação das alegações finais dos demais interessados, em atendimento ao artigo 141 do RITCE-MT.

Ante ao pedido do MPC, o processo foi encaminhado à Gerência de Controle de Processos Diligenciados (fl. 3116 TCE-MT), em 22 de agosto de 2013, para aguarda a manifestação da Sra. Sara Ferreira Lima.

Em 27 de agosto de 2013 a Sra. Sara Ferreira Lima protocolou a defesa neste Tribunal (fls. 3117 a 3372 TCE-MT), protocolo nº 22.644-0/2013, sob a qual a Equipe Técnica emitiu relatório conclusivo (fls. 3378 a 3385 TCE-MT).

Ante a todo o exposto e considerando o relatório preliminar (fls. 2216 a 2290 TCE-MT), bem como os relatórios conclusivos (fls. 3053 a 3088 e 3378 a 3385 TCE-MT), restaram as irregularidades a seguir transcritas:

Gestor: Pedro Ferreira de Souza

1. 1.SANADO;

2. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem

a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). (Item 3.4.1)

2.1. Antecipação de pagamento no valor de R\$ 23.500,00 à Empresa Silcos Assessoria e Consultoria Contábil, por meio do contrato nº 24/2012. (Item 3.2.2.1.)

3. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1. Contratação de serviços médicos, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e entendimentos desta Corte de Contas exarados no Acórdão 947/2007. (Item 3.5.3.1.)

4. HB 04. Contrato. Grave. ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

4.1. Nos Contratos nºs 02, 03/2012 e 09/2012 - não consta cláusula indicando o servidor público municipal, ou profissional que acompanhará a execução dos contratos. (Item 3.4.1.)

5. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. SANADO;

5.2. Antecipação de pagamento previsto e realizado no contrato nº 24/2012, de 30/03/2012 infringindo os artigos 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/64; (item 3.4.1.)

5.3. Não comprovação da publicação do extrato do contrato nº 28/2012, não observando o artigo 61, § 1º da Lei 8666/93 e alterações; (item 3.4.3)

5.4. Nos Contratos nºs 02 e 03/2012 os valores dos contratos não são os estipulados no procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2012, infringindo os artigos 54, §§ 1º e 2º e 55 da Lei 8666/93 e alterações. (Item 3.4.)

6.1. SANADO;

7. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ONMPS/SPS 02/2009). (itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2)

7.1. valor patronal líquido devido ao RPPS é de R\$ 615.549,87, anexo VII Quadro V, sendo pago apenas R\$ 536.559,56, deixando de pagar R\$ 78.990,31 até outubro de 2012. (Item 3.5.2.2.)

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal). (item 3.5.3)

8.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral no valor de R\$ 6.010,22 e ao regime próprio no valor de R\$ 47.937,37, totalizando R\$ 53.947,59, contrariando o art. 40, CF. (Item 3.5.3.)

9. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.1. Pagamento de despesa antieconômica referente custos moratórios sobre Restos a Pagar pagos ao Auto Posto Parati Ltda no valor de R\$ 302.300,00, equivalentes a 5.587,67 UPF(s). (Item 3.2.3.2)

Contador: Daniel Labaig de Miranda

10. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). REINCIDENTE

10.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados, referente ISSQN no valor de R\$ 1.848,40 devido pela Empresa ETCA Consultoria e Assessoria S/S Ltda, contrariando os arts. 55 e 57, L. 4.320/64. (Itens 3.1.1.1. a 3.1.1.3.)

10.2. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no total de R\$ 949,40, correspondente a 20,52 UPF's/MT. (Item 3.8.1).

Gestor: Pedro Ferreira de Souza

Assessor Jurídico: Rainerio Espíndola – OAB Nº 3521

Comissão Permanente de Licitação: Anderson Pavini, Poliana Candida Vieira e Maria de Fátima Pereira Leite (Portaria nº 001/2012, fls. 774 TCE)

11. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

11.1. convite nº 03/2012 não há comprovação de que os convidados atuam no ramo de

locação de veículos automotores, nos termos do artigo 22, III, § 3º da Lei 8666/93; (Item 3.3.1.1.)

11.1.1. A ata não se encontra assinada pelos licitantes, não sendo observado o § 1º do art. 43 da Lei 8666/93. (Item 3.3.1.1.)

11.1.2. Não houve planilha para comparação de custos entre locação e aquisição do veículo e vinculação de motorista por concurso público, ou teste simplificado, a fim de certificar-se da opção mais vantajosa ao erário, como princípio da Administração Pública, estabelecido no art. 37 caput CF, c/c art. 7º, §2º, II da Lei 8666/93. (Item 3.3.1.1.)

11.2. convite nº 08/2012 não revestido de formalidades intrínsecas e extrínsecas, suas páginas não se encontram numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações; (Item 3.3.1.2.)

11.3. Convite nº 10/2012 - A ata não se encontra assinada pelos licitantes, não sendo observado o § 1º do art. 43 da Lei 8666/93; (Item 3.3.1.3.);

11.4. dispensa licitatória nº 02/12 - Não constou do processo de dispensa de licitação a publicação da ratificação pela autoridade competente, nos termos do artigo 26 caput da Lei 8666/93 e alterações. (Item 3.3.3.1.)

11.5. Inexigibilidade 02/2012 - A Ata foi publicada no jornal eletrônico dos Municípios apresentando incoerência gráfica na numeração do credenciamento, na epígrafe menciona o nº 02/2012 no corpo do texto é nº 01/2012; (item 3.3.4.1.)

11.5.1. Ata não se encontra assinada pelos credenciados e não se encontra assinada pelos licitantes;

11.5.2. não comprovação da ampla divulgação do edital de chamamento para credenciamento e caracterizar a oportunidade para todos do ramo do objeto a ser contratado e afastar a exigibilidade licitatória, nos termos do artigo 2º da Lei 8666/93 e alterações.

Gestor: Pedro Ferreira de Souza

Assessor Jurídico: Rainerio Espíndola – OAB Nº 3521

Comissão de Licitação Modalidade Pregão: Anderson Pavini, Sara Ferreira Lima, Cloter Oliveira Davi, João Paulo Aparecido da Silva, Pablo Júnior da Silva e Franks Laine Rodrigues de Lima (Portaria nº 002/2012, fls. 1.224 TCE)

12. 1. DECLINADO;

12.2. Pregão Presencial nº 06/2012 A Ata da sessão realizada em 01/02/2012 às 08:30h foi antecipada por 01 dia, visto que o aviso de realização do pregão divulgou a data de realização para o dia 02/02/2012 e registra presença e credenciamento apenas da Empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda; (Item 3.3.2.3.)

12.3. SANADO;

12.4. DECLINADO;

13. GB 09. Licitação. Grave. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/93.

13.1. Pregão nº 15/2012 trata como simples compra de bens e serviços comuns a aquisição de materiais de construção e materiais elétricos no valor de R\$ 6.766.691,06 para execução de Obra na definição dada no artigo 6º da Lei 8666/93, sem a identificação, especificação e indicação da localização do destino dos materiais de construção, não sendo observados os artigos 7º, § 2, incisos I A IV c/c §§ 4º e 8º e art. 8º da Lei 8666/93. (item 3.3.2.2)

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Superintendente do Depart. de Compra e Almoxarifado: Sra. Liliane Maria de Freitas

Secretário de Administração_ RH: Sr. Gilmar Farjado de Melo

14. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

14.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada por veículo (combustível, peças, serviços). (Item 3.10.1.)

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Contador: Daniel Labaig de Miranda

15. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

15.1. Não registra na contabilidade – conta almoxarifado – entradas e saídas de bens adquiridos para manutenção dos veículos e maquinários (conforme os artigos 74 e 76 c/c art. 75, I 104 e 106 da Lei 4320/64). (Item 3.10.2.)

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Chefe de Setor financeiro: Sr. Cremilson Rodrigues

16. B 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem

cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

16.1. Não observância da ordem cronológica para pagamento dos restos a pagar processados; (Item 3.2.3.2.)

16.2. Realização de pagamentos em atraso da 2ª a 7ª parcelas do convênio nº 01/2012 à Associação Flor de Acácia de R\$ 1.500,00 cada parcela. (Item 3.2.3.1.)

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Secretário de Administração_ RH: Sr. Gilmar Farjado de Melo

17. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

17.1. Controle falho de pessoal, o lotacionograma de outubro de 2012 não reflete a variação ocorrida com as admissões de 158 servidores efetivos. (Item 3.5.4).

Nesses termos, os autos encontram-se aptos para notificação dos interessados ou seus procuradores para apresentarem manifestações finais, conforme previsão do § 2º do artigo 141 do Regimento Interno. **Insta salientar que o Sr. Pedro Ferreira de Souza já apresentou manifestações finais, protocolo nº 20.961-9/2013 (fls. 3098 a 3111 TCE-MT).**

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2013.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo